PMIg/GP

Igarassu
PREFEITURA MUNICIPAL

Transcrita em: 24/09/03 M.ª Madalena

Igarassu, 30 de dezembro de 1992.

LEI Nº 2.068/92

EMENTA: Concede Pensão Mensal Vitalícia a ex-Vereadores deste Município, estabelece critérios e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida Pensão Mensal Vitalícia e intransferível, a ex-Vereadores por este Município, que tenham exercido o mínimo de 02 (dois) mandatos (noventa e seis meses), consecutivos ou intercalados.

Parágrafo Único - O benefício de que trata este artigo, será pago a partir da data do pedido formulado pelo interessado, que preencher os requisitos legais pertinentes.

Artigo 2º - A Pensão a que se refere o artigo anterior, obedecerá aos seguintes critérios:

SALÁRIO DO VEREADOR dividido por 30 (trinta), vezes tempo de mandato (anos)

Artigo 3º - Será adicionado ao tempo de ex-Vereadores, o tempo dos que exerceram cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, por este Município.

Artigo 4º - A Pensão Mensal Vitalícia de que trata o artigo primeiro desta Lei, ficará suspensa temporariamente, ao beneficiário que voltar a exercer cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Artigo 5º - Não fará jús ao benefício da Pensão de que trata esta Lei, o ex-Vereador que tenha sido punido com cassação do mandato pela Câmara Municipal, que tenha tido extinto o mandato, ou afastamento do mesmo, por sentença Judicial Transitada em Julgado, ou renunciado ao mandato.

Artigo 6º - Ocorrendo morte do Vereador no exercício do mandato, será paga Pensão Mensal Vitalícia e intransferível a viúva no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal atualizada (Partes Fixa e Variável) que fazem parte [illegible]

PMIg/GP

Artigo 7º - As despesas decorrentes com o cumprimento da presente Lei, serão custeadas pelas dotações próprias, sempre consignadas no Orçamento do Município.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da presente Lei para o próximo ano, correrá por conta de Crédito Especial.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, 30 de dezembro de 1992.

JOAQUIM PESSOA GUERRA
Prefeito